



**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 006/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**Ementa: Altera a redação do art. 165, do Regimento Interno da Câmara do Choró.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120, I, §2º, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação e deliberação desta proba Casa o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º A redação do artigo 165, da **RESOLUÇÃO Nº 003/2013, de 27 de junho de 2013** - Regimento Interno da Câmara de Choró, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 165** – Fica criada a tribuna livre onde qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, através de seus representantes, poderá participar das sessões ordinárias, durante o expediente, para fazer comunicados, reclamações ou exposição de assuntos de interesse da comunidade, de forma presencial, desde que se inscreva antes de iniciada a sessão, e de forma virtual, seja enviando conteúdo audiovisual ou por chamada audiovisual ao vivo.

I – O uso da Tribuna Livre será de forma presencial, usando a Tribuna da Câmara, ou de forma virtual, pela retransmissão pelos meios de audiovisuais da Câmara.

II – O conteúdo audiovisual gravado terá duração máxima de 03 (três) minutos e não poderá conter palavras que atentem contra a honra das pessoas, atentar contra a dignidade da pessoa humana, não poderá ter conteúdo discriminatório ou conter expressões de baixo calão.

III – O conteúdo audiovisual ao vivo obedecerá aos mesmos critérios de urbanidade e respeito do inciso I. Cabendo ao Presidente a interrupção de qualquer conteúdo considerado impróprio para os preceitos da Câmara.

IV – A interrupção da participação do cidadão, seja de forma presencial ou audiovisual, poderá ser suspensa desde que submetida e aprovada pela maioria qualificada da Câmara.

V - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadão que poderá fazer uso da palavra, de forma presencial ou virtual, em cada sessão;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



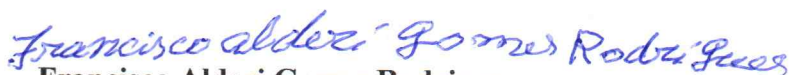



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Choró/CE, 09 de abril de 2024.

  
**Antônio Francisco Delmiro**  
Presidente

  
**Francisco Alderi Gomes Rodrigues**  
Vice-Presidente

  
**Francisco José Vidal de Queiroz**  
Secretário



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto  
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com